



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, tendo por unidade integradora a ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SANTA CATARINA – EJESC, com sede na rua São Francisco, 234, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Juiz Diretor da EJESC, Dr. Marcelo Pons Meirelles e a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, CEP 71.610-215, em Brasília – Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, Luiz Fernando Casagrande Pereira e pela sua Secretária Geral, Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, ambas neste documento denominadas INSTITUIÇÕES, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, mediante as cláusulas e condições seguintes e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas e projetos que compreenderão:

2.1. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e extensão sobre Jurisdição, Cidadania e Direito Eleitoral;

2.2. Intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e a partilha de experiências;



2.3. Desenvolvimento conjunto de programas acadêmicos, de formação e de qualificação, tais como a realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observando obrigatoriamente: (1) o percentual mínimo de 30% de cada gênero entre palestrantes e expositores, conforme critérios do Selo ABRADep; (ii) o incentivo à participação de pessoas com deficiência e pessoas negras; (iii) o respeito às normas de acessibilidade de eventos e comunicações;

2.4. Intercâmbio de material bibliográfico e de publicações, respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, as normas de acessibilidades e adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente;

2.5. Produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente acordo;

2.6. Desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os projetos e ações previstas na cláusula anterior serão definidos em Planos de Trabalho que serão parte integrante deste acordo, com a indicação de: objetivos; sistematização das atividades em cronogramas, com previsão de entregas específicas; atribuições de cada instituição para o cumprimento do plano; representantes institucionais responsáveis pela gerência do plano.

CLÁUSULA QUARTA

A publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum deverá preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, sem previsão de disponibilidade financeira direta entre as instituições.

CLÁUSULA SEXTA

Toda divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de acessibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fim de viabilizar a execução do presente acordo, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em



vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 28 de outubro de 2022.

Marcelo Pons Meirelles
Juiz Diretor da EJESC

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Coordenador Geral

Testemunhas:

Nome: Cláudia Regina Damasceno Luciano - CPF: 616.511.760-00

Nome: Simone Malta Ladeira - CPF: 79154646634

